

Resolução de nº 364/2025-CSDP, de 19 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre forma de proposição e aprovação de teses institucionais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo artigo 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003, e

CONSIDERANDO a autonomia da Defensoria Pública do Estado, na forma do art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os membros da Defensoria Pública do Estado, em suas atuações;

CONSIDERANDO a necessidade de unificação de procedimentos, o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas, respeitada a independência funcional dos membros da instituição;

CONSIDERANDO a competência da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado para promover a formação continuada, a reflexão crítica e o aprimoramento técnico da atuação institucional;

RESOLVE:

Art. 1º. A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado convocará, anualmente, mediante edital, reuniões temáticas com a finalidade de discutir a propositura, a revisão ou o cancelamento de teses institucionais, que serão submetidas à aprovação do Conselho Superior.

§ 1º. O edital será publicado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data prevista para as reuniões temáticas de pré-seleção das teses propostas.

§ 2º. As teses institucionais consistem em diretrizes orientadoras da atuação da Defensoria Pública, sem caráter vinculante, destinadas a promover unidade institucional, segurança jurídica e qualificação da atuação, não afastando nem restringindo a independência funcional dos membros em casos concretos.

Art. 2º. Para condução das reuniões temáticas, sistematização das propostas e deliberação prévia das teses institucionais será formada uma Comissão Especial composta por 4 (quatro) Defensores(as) Públicos(as) e presidida pelo(a) Diretor(a) da Escola Superior da Defensoria Pública.

§ 1º. A Comissão Especial deverá ser designada pelo Defensor Público-Geral do Estado, mediante prévia publicação de edital, observando-se a diversidade de áreas de atuação da Defensoria Pública.

§ 2º. Cada integrante da Comissão atuará como relator das teses vinculadas à área temática que lhe for atribuída.

§ 3º Compete à Comissão Especial:

I – analisar a admissibilidade formal e material das propostas de teses;

II – proceder à seleção prévia das teses, quando necessário;

III – conduzir as reuniões e pré-encontros temáticos;

IV – sistematizar e consolidar as propostas a serem submetidas ao Conselho Superior.

§ 4º. Cada um dos componentes da Comissão Especial será responsável por uma das temáticas elencadas no art. 4º, parágrafo único, cabendo-lhe a relatoria dos enunciados inerentes a ela.

§ 5º. A critério do Defensor Público-Geral, a atuação como membro da Comissão Especial poderá ser considerada exercício de função institucional relevante.

Art. 3º Poderão propor teses institucionais os(as) Defensores(as) Públicos(as), observados os requisitos desta Resolução.

Art. 4º. As propostas deverão ser encaminhadas à Escola Superior da Defensoria Pública, por meio do sistema eletrônico de procedimentos administrativos e seguindo as diretrizes do formulário padrão contido no anexo

desta, no prazo fixado em edital, contendo obrigatoriamente:

- I – súmula;
- II – área temática e área de atuação;
- III – assunto;
- IV – fundamentação jurídica;
- V – fundamentação fática;
- VI – sugestão de operacionalização.

Parágrafo único. Dentre as temáticas possíveis, deverá a(o) proponente escolher entre uma das relacionadas abaixo, fazendo a especificação da matéria no campo “Assunto”:

- I – Cível, Infância e Juventude e Fazenda Pública;
- II – Criminal e Execução Penal;
- III – Direitos Humanos e Direitos Difusos e Coletivos; ou
- IV – Outras temáticas jurídicas relevantes à instituição.

Art. 5º Encerrado o prazo de submissão, em até 15 dias, a Comissão Especial decidirá acerca do cumprimento dos requisitos formais, publicando a relação das teses admitidas.

§ 1º. Não serão admitidas propostas que consistam em mera reprodução de texto legal ou de precedentes vinculantes, sem contribuição interpretativa, estratégica ou operacional.

§ 2º. Da decisão que rejeitar a proposta caberá pedido de reconsideração, no prazo de 2 (dois) dias úteis, dirigido à Comissão Especial.

Art. 6º Caso o número de teses admitidas supere o limite definido em edital, será realizada seleção prévia com base em critérios objetivos, observados os seguintes parâmetros:

- I – relevância institucional e impacto social;
- II – ineditismo;
- III – potencial de replicabilidade e aplicabilidade prática;
- IV – diversidade temática e de áreas de atuação.

§ 1º Cada critério será pontuado de 0 a 2,5 pontos.

§ 2º Em caso de empate, terá preferência a tese que obtiver maior pontuação no critério de relevância institucional, sucessivamente, até o desempate.

§ 3º Persistindo o empate, será realizado sorteio público.

Art. 7º As teses selecionadas serão discutidas previamente em reuniões temáticas organizadas pela Escola Superior da Defensoria Pública.

§ 1º. As reuniões terão caráter participativo e deliberativo, assegurado o direito de manifestação aos membros da carreira interessados.

§ 2º. Mediante anuência do(a) proponente, poderão ser realizados ajustes redacionais ou consolidações das propostas durante os debates.

§ 3º. Ao final de cada reunião, poderão ser encaminhadas até 5 (cinco) teses por área temática para deliberação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, salvo justificativa expressa da Comissão Especial.

Art. 8º O procedimento de deliberação observará a seguinte ordem:

- I – sustentação oral do(a) proponente, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos;
- II – manifestação por encaminhamento contrário, pelo mesmo prazo;
- III – debates, sob condução da presidência;
- IV – votação.

Art. 9º As teses serão consideradas pré-selecionadas mediante o voto favorável da maioria simples dos Defensores Públicos presentes às reuniões temáticas.

Parágrafo único. A deliberação poderá resultar na pré-seleção na íntegra, com modificação formal ou rejeição da tese.

Art. 10. As teses pré-selecionadas nos encontros temáticos será submetida à aprovação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 1º. Qualquer Defensor Público poderá se inscrever para defesa ou rejeição da proposta de enunciado apresentada.

§ 2º. A inscrição se mostra imprescindível para a sustentação oral pelo tempo de 10 (dez) minutos, inclusive pelo proponente do enunciado, não sendo possível a manifestação sem prévio requerimento.

§ 3º. O quórum de aprovação será de 2/3 dos membros presentes à sessão de julgamento.

Art. 11. As súmulas das teses aprovadas serão publicadas no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da Defensoria Pública.

Art. 12. A íntegra das teses aprovadas será disponibilizada em repositório eletrônico institucional permanente, organizado por áreas temáticas pela Direção da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 13. A revisão ou cancelamento de tese institucional seguirá o mesmo procedimento previsto para sua aprovação.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Presidente do Conselho Superior

Membro nato

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado

Membro Nato

Bruno Barros Gomes da Câmara

Corregedor Geral da Defensoria Pública

Membro Nato

Eric Luiz Martins Chacon

Defensor Público do Estado

Membro eleito

Rodolpho Penna Lima Rodrigues

Defensor Público do Estado

Membro eleito

Gudson Barbalho do Nascimento Leão

Defensor Público do Estado

Membro eleito

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias

Defensora Pública do Estado

Membro suplente

ANEXO ÚNICO
PROPOSTA DE TESE

Nome:
Área temática:
Área de atuação:
Órgão de atuação:

SÚMULA
ASSUNTO
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA
SUGESTÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO
MANIFESTAÇÃO PROCESSUAL PRÉ-FORMATADA (Opcional)